



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 356/2005
DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre alteração no artigo 1º da Lei 254/2002 de 02 de Outubro de 2002 e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, inciso I e II da Lei Municipal nº 254/2002 de 02 de Outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes serão encaminhados ao órgão responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) membros representantes do Governo Municipal, assim distribuídos:

- a) um representante do órgão da Educação;
- b) um representante do órgão da Saúde;
- c) um representante do órgão da Administração;
- d) um representante do órgão das Finanças;
- e) um representante da Assistência Social.

II – 05 (cinco) membros representantes de Associações organizadas da Sociedade Civil de Querência, assim distribuídos:

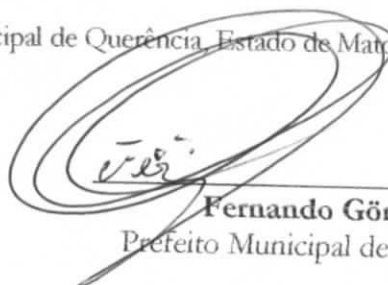
- a) um representante da ADESQUE;
- b) um representante da OASE;
- c) um representante do Clube de Damas;
- d) um representante da Associação dos Chacareiros;
- e) um representante das Igrejas.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma área.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS entidades legalmente organizadas.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 de Setembro de 2005.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal de Querência